



PORTARIA N.º 14, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso do Sistema “CONNECTA PC” no âmbito da Polícia Civil do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O **Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Sergipe**, no exercício de suas competências legais e normativas, particularmente no que tange ao dever institucional de salvaguardar a segurança da informação e a integridade operacional no emprego de sistemas informatizados no âmbito da Polícia Civil,

Considerando a imperatividade de aprimorar a gestão administrativa de dados dos servidores policiais e de bens da Polícia Civil bem como aprimorar e otimizar as atividades investigativas no âmbito da Polícia Civil, por intermédio de ferramentas tecnológicas que assegurem eficiência e segurança da informação;

Considerando a natureza confidencial e sensível das informações nele contidas, abrangendo dados pessoais de indivíduos, investigações em curso, escalas de serviço, registros de ocorrências e movimentações de pessoal;

Considerando a premente necessidade de regulamentar o uso do sistema e salvaguardar o interesse público, a segurança institucional e a obrigação funcional do servidor público policial;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1º Fica, por meio desta Portaria, instituído e regulamentado o **Sistema CONECTA**, plataforma eletrônica de uso exclusivo da Polícia Civil do Estado de Sergipe. Tal sistema tem como finalidade primordial otimizar a gestão administrativa, operacional e as atividades inerentes à Polícia Judiciária, assim como estabelecer um canal de comunicação oficial entre a Administração superior e seus respectivos servidores.



CAPÍTULO II – DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 2º O acesso ao Sistema CONECTA é de caráter pessoal e intransferível, sendo exclusivamente permitido aos servidores da Polícia Civil do Estado de Sergipe que estejam devidamente cadastrados e autorizados. Tal acesso será concedido por meio de credenciais institucionais fornecidas após aprovação pelo Núcleo de Modernização e Inovação em Tecnologia (NUMIT).

§ 1º. A gestão dos perfis e dos níveis de acesso será atribuição do Delegado Geral, o qual determinará as permissões de cada usuário, fundamentando-se em suas responsabilidades funcionais e hierárquicas e sob orientação técnica do NUMIT.

§ 2º. No primeiro acesso e em toda atualização relevante da presente Portaria ou dos Termos de Uso, o ato de efetuar o login no sistema implicará, obrigatoriamente, na leitura e na aceitação formal dos Termos de Uso do Sistema CONECTA.

CAPÍTULO III – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 3º A segurança da informação é um princípio basilar na utilização do Sistema CONECTA, sendo mandatório que cada usuário assegure a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e informações.

§ 1º É terminantemente vedado o compartilhamento de senhas, credenciais de acesso ou contas entre servidores, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º O usuário será o único responsável pela custódia e sigilo de sua senha de acesso, sendo desaconselhado o registro da mesma em locais acessíveis ou de fácil visualização.

Art. 4º As informações acessadas no Sistema CONECTA possuem caráter oficial e ostentam o grau de sigilo inerente à sua natureza, sendo expressamente interdita a divulgação, reprodução, impressão ou exportação de dados e informações sensíveis sem a anuência expressa e formal da autoridade competente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDUTAS PROIBIDAS E DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 5º No âmbito da utilização do Sistema CONECTA, são expressamente vedadas as seguintes condutas, sujeitando o infrator às sanções disciplinares e legais aplicáveis:



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



- I - Efetuar buscas, consultas ou acessos com objetivos pessoais ou em benefício de terceiros não relacionados à função pública,
- II - Reproduzir, gravar, transferir ou divulgar conteúdos sensíveis, sigilosos ou de acesso restrito do sistema sem a devida e explícita autorização,
- III - Modificar, falsificar, inserir dados inverídicos ou danificar registros e relatórios do sistema,
- IV - Divulgar, imprimir, exportar ou reproduzir dados do sistema, salvo mediante autorização formal da autoridade competente e observando a legislação aplicável,
- V - Tentar contornar ou desativar os mecanismos de segurança do sistema,

Art. 6º Constituem deveres dos usuários do Sistema CONECTA:

- I - Acessar diariamente o sistema,
- II - Preservar o sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas, mesmo após o desligamento da instituição,
- II - Utilizar os dados e funcionalidades do sistema exclusivamente para fins funcionais, em estrita conformidade com a lei e os regulamentos internos,
- III - Comunicar qualquer incidente, anomalia, vulnerabilidade ou uso indevido do sistema à equipe de Tecnologia da Informação (NUMIT),
- V - Respeitar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no manuseio das informações,

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Sistema CONECTA é definido como o meio de comunicação oficial entre a Administração da Polícia Civil de Sergipe e seus servidores. É obrigatório que os servidores acessem o sistema durante o expediente para visualizar e tomar ciência dos avisos e notificações ali divulgados.

Art. 9º As questões não previstas ou as dúvidas que surgirem na aplicação desta Portaria serão resolvidas pela Superintendência-Geral da Polícia Civil, mediante



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



consulta prévia e imprescindível às áreas técnica (NUMIT), Assessoria Jurídica e à Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada em todas as unidades da Polícia Civil do Estado de Sergipe.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 10 de junho de 2025.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil